

## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à Rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua Engenheiro Paul Werner, 1475, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Júlio José Rodrigues**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de sua base territorial, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 21 de outubro de 2020, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 06 de outubro, e com base no que dispõe a letra "e" do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **10 de dezembro de 2020**, a taxa negociada patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017:

#### Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados - valor fixo de R\$200,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$40,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$8.000,00 (200 empregados).

### CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a **R\$ 30,00 (trinta reais)**, em parcela única descontada na folha de pagamento do mês de **outubro de 2020**.

#### Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

#### Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



**Parágrafo Terceiro**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho.

Blumenau, 22 de outubro de 2020.



**José Altino Comper**

Presidente

Sindicato das Indústrias de Fiação  
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



**Júlio José Rodrigues**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário de Blumenau